

Processo nº. 58.837

LEI N.º 7.605, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Exige em restaurantes e lanchonetes cadeira infantil.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 07 de dezembro de 2010, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares obrigados a disponibilizar cadeira infantil, segundo as especificações contidas na norma técnica NBR 13919 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no artigo anterior têm o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as sanções previstas no art. 56 da Lei federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicáveis na forma de seus arts. 57 a 60.

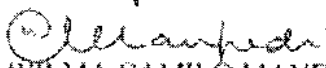
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de dezembro de dois mil e dez (13/12/2010).


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS - "TICO"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de dezembro de dois mil e dez (13/12/2010).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa